



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

**AUTOS Nº: 0070746-87.2024.8.16.0014/PR;**

**RESPEITÁVEL JUIZ DE DIREITO DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES;**

**RESPEITÁVEIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;**

**RESPEITÁVEIS ASSESSORES E SERVENTUÁRIOS DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR;**

**RESPEITÁVEL ADMINISTRADOR JUDICIAL;**

**RESPEITÁVEIS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS.**

**THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.534.428/0001-54, com sede na Rua Prefeito Sulaiman Felício, 861, Centro, Centenário do Sul/PR, devidamente representada por seu sócio administrador, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença do **ILUSTRE JULGADOR**, por intermédio de seus advogados, requerer a:

**JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; r.  
DECISÃO DE MOV. 54.1.**

Conforme determinado por este Juízo em decisão proferida no movimento 39.1, datada de 26/11/2024, e nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado encontra-se dentro do prazo legal e objetiva atender à



função social da empresa, garantir a manutenção das atividades econômicas, preservar os empregos e assegurar o pagamento aos credores de forma organizada e proporcional.

O presente Plano, elaborado com o suporte técnico da empresa Martini & Bandeira Reestruturação e Recuperação Empresarial, atende às diretrizes traçadas pela Lei 11.101/2005 e contém:

1. **Análise do Cenário de Crise:** Relata as circunstâncias que levaram à crise econômica e financeira da Recuperanda, incluindo os impactos da Greve dos Caminhoneiros, da pandemia de COVID-19 e da crise do agronegócio.
2. **Estratégias de Superação:** Apresenta medidas para reestruturação financeira e operacional, visando à viabilidade econômica da empresa.
3. **Propostas de Pagamento:** Define os termos para quitação das dívidas, prevendo:
  - o Deságio proporcional para as classes de credores;
  - o Carência e parcelamento adequados à capacidade de geração de caixa;
  - o Tratamento diferenciado para credores com garantia real e quirografários.
4. **Viabilidade Econômica:** Apresenta projeções financeiras detalhadas que demonstram a sustentabilidade do plano em um horizonte de cinco anos, evidenciando a capacidade da Recuperanda de honrar seus compromissos.





5. **Manutenção da Atividade Empresarial:** Garante a preservação dos empregos diretos e indiretos e a continuidade das operações essenciais ao mercado.

## 1. TEMPESTIVIDADE DA JUNTADA DO PLANO

Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. A decisão que deferiu o processamento foi proferida em 26/11/2024 (mov. 39.1), de modo que o prazo para a apresentação do plano expiraria em **25/01/2025**. Desta forma, a juntada ora realizada encontra-se absolutamente tempestiva, reforçando o cumprimento das exigências legais pela Recuperanda.

## 2. DECISÃO DO r. ILUSTRE JUÍZO NO MOV. 54.1

O Plano de Recuperação ora apresentado também está alinhado à decisão proferida no movimento 54.1, na qual este Ilustre Juízo reafirmou a publicidade e comunicação das consequências do deferimento da recuperação judicial, incluindo a manutenção do **stay period** e a suspensão de execuções contra a Recuperanda. Essa decisão reforça a importância do plano para viabilizar o cumprimento dos objetivos legais e sociais da recuperação judicial, destacando a



transparência e o compromisso da empresa em superar a crise econômico-financeira.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, o objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que o plano apresentado está em consonância com os artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, cumprindo os requisitos necessários para sua deliberação pelos credores em Assembleia Geral.

### 4. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

1. A juntada do **Plano de Recuperação Judicial** aos autos;
2. A intimação do Ministério Público, conforme determinação legal.





Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.

**Nestes termos,  
pede deferimento.**

De Maringá/PR. para Londrina/PR, 21 de janeiro de 2025

**Cláudio Antonioli**

OAB/PR 67.796

**Marcelo Alves de Oliveira Chaul**

OAB/DF 39.519

**Mário Antônio Canôas de f. Souza**

Acadêmico de direito

ANEXOS:

DOC. 01\_PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

